



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 10/2000:

Cria o Conselho Nacional de Combate ao SIDA e o seu Secretariado Executivo.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 10/2000
de 23 de Maio

No quadro do Plano Estratégico Nacional de Combate às DTS/HIV/SIDA, impõe-se a criação dos órgãos de coordenação e gestão dos Programas Multi-sectoriais de Combate ao SIDA.

Assim, presente o preceituado no artigo 152 da Constituição e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Quadro institucional)

1. É criado o Conselho Nacional de Combate ao SIDA, órgão de coordenação da implementação da Estratégia Nacional de Combate ao SIDA.

2. O Conselho Nacional de Combate ao SIDA tem um Secretariado Executivo responsável pela gestão e dinamização das actividades decorrentes da implementação do Plano Estratégico de Combate ao SIDA.

3. A implantação territorial da estrutura de combate ao SIDA compreende núcleos provinciais e núcleos técnicos de coordenação.

4. Os núcleos técnicos de coordenação constituem-se com relação às áreas correspondentes aos pólos de desenvolvimento que se estendam por duas ou mais províncias, subordinam-se ao Secretariado Executivo e na realização das suas actividades coordenam com os Governos Provinciais.

5. Os núcleos provinciais subordinam-se aos Governadores Provinciais e ao Secretariado Executivo.

6. Cabe ao Conselho Nacional de Combate ao SIDA fixar a composição dos núcleos de combate ao SIDA, sob proposta do Secretariado Executivo.

ARTIGO 2

(Composição do Conselho Nacional)

O Conselho Nacional de Combate ao SIDA é presidido pelo Primeiro-Ministro e na sua composição integra:

- O Ministro da Saúde — com a função de Vice-Presidente;
- O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- O Ministro da Educação;
- A Ministra do Plano e Finanças;
- O Ministro da Juventude e Desportos;
- A Ministra da Mulher e da Coordenação da Acção Social;
- O Secretário Executivo do Conselho;
- Cinco cidadãos designados pelas associações cívicas;
- Três individualidades oriundas da sociedade civil designadas pelos membros do Conselho.

ARTIGO 3

(Competências do Conselho Nacional)

O Conselho Nacional de Combate ao SIDA supervisa, avalia e traça orientações, nomeadamente, sobre:

- A gestão do Programa Multi-sectorial de Combate ao SIDA, cujos planos de implementação são o Plano Estratégico Nacional (PEN) e os diferentes Planos de Acção dos Projectos e Programas dos diferentes intervenientes;

- b) A mobilização dos recursos humanos e materiais para a implementação dos Programas de Luta contra o SIDA;
- c) A adequação dos objectivos, estratégias e metas do PEN com a Política Nacional de Desenvolvimento Sócio-Económico;
- d) O respeito pelas prioridades e estratégias nacionais no âmbito do combate ao SIDA;
- e) A implementação dos projectos e programas dinamizadores ou de pesquisa no âmbito das suas actividades;
- f) A avaliação dos progressos registados no combate ao SIDA;
- g) A organização de conferências nacionais e internacionais sobre o SIDA.

ARTIGO 4
(Funcionamento do Conselho Nacional)

1. O Conselho Nacional de Combate ao SIDA reúne-se ordinariamente uma vez de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

2. Em função da natureza das matérias a tratar, poderão ser convidados a participar nas sessões do Conselho outros dirigentes do Estado e individualidades.

3. Cabe ao Conselho Nacional de Combate ao SIDA aprovar o seu regulamento interno, bem como as normas de funcionamento do Secretariado Executivo sob proposta deste.

ARTIGO 5
(Secretariado Executivo)

1. O Secretariado Executivo é o órgão de gestão técnica e dinamização das actividades cometidas ao Conselho Nacional de Combate ao SIDA.

2. Além do Secretário Executivo, que o dirige, compõem o Secretariado Executivo do Conselho Nacional de Combate ao SIDA quatro especialistas na gestão programática e financeira dos programas sociais, seleccionados mediante concurso público.

3. O Secretário Executivo é designado pelo Primeiro-Ministro.

ARTIGO 6
(Competências do Secretariado Executivo)

Compete, designadamente, ao Secretariado Executivo do Conselho Nacional de Combate ao SIDA:

- a) Gerir o Programa Multi-sectorial de combate ao SIDA;
- b) Mobilizar os recursos humanos e materiais necessários ao Programa;
- c) Gerir os fundos para a luta contra o SIDA;
- d) Seleccionar Projectos e Programas dinamizadores ou de pesquisa de âmbito nacional;

- e) Organizar conferências e outros eventos sobre o SIDA;
- f) Recolher e analisar os relatórios periódicos dos intervenientes na luta contra o SIDA;
- g) Preparar os relatórios anuais de implementação do PEN e sobre a situação e resposta nacional aos esforços de combate ao SIDA;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam definidas pelo Conselho Nacional de Combate ao SIDA.

ARTIGO 7
(Conselho Técnico)

1. Junto do Secretariado Executivo funciona um conselho técnico composto por técnicos representantes dos ministérios directamente envolvidos no combate ao SIDA, para além de representantes dos núcleos técnicos de coordenação e gestores de projectos e programas dinamizadores a nível nacional neste âmbito.

2. O Conselho Técnico é dirigido pelo Secretário Executivo.

ARTIGO 8
(Regime de afectação dos membros do Secretariado)

1. Os candidatos seleccionados, que sejam funcionários do Estado, serão afectados no Secretariado Executivo por destacamento.

2. Os restantes membros serão contratados ao abrigo do artigo 34 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

3. Os membros do Secretariado Executivo têm direito a uma remuneração mensal a ser fixado por despacho do Primeiro-Ministro, ouvida a Ministra do Plano e Finanças.

ARTIGO 9
(Contratação de serviços e trabalhos)

Sempre que se mostre necessário, o Secretariado Executivo poderá contratar técnicos, consultores e outras entidades para a realização de trabalhos específicos.

ARTIGO 10
(Providência orçamental)

O Ministério do Plano e Finanças providenciará e supervisionará um Fundo Comum de Combate ao SIDA, a ser gerido pelo Secretariado Executivo.

ARTIGO 11
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.